JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL — PARANÁ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
Contratação no comprasnet nº 19/2026

JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.832.659/0001-51, com sede em Rua XV de Novembro, nº 3131, sala 05, Jardim Ana Neusa, na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, neste ato representada por seu sócio administrador que infra assina, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que habilitou a empresa VJ Climatização Ltda, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I — DO OBJETO DO RECURSO

A Recorrente, na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 49/2026, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a aceitação das propostas apresentadas pela empresa VJ Climatização Ltda. para os itens 1 e 2, referentes, respectivamente, ao fornecimento de climatizadores evaporativos industriais e ventiladores industriais de alta vazão, pelos fundamentos a seguir expostos.

O presente recurso busca assegurar que a avaliação das propostas observe integralmente as exigências do edital, especialmente quanto à comprovação das características técnicas dos equipamentos, à compatibilidade das atividades empresariais com o objeto licitado e à demonstração da capacidade técnica exigida.

II — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

O edital estabelece condições para o fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, comissionamento e entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, destinados ao Centro de Eventos Jordan Munaretto, no Município de Bom Sucesso do Sul/PR.

A análise das propostas deve observar os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a atender às necessidades da Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

O atendimento às exigências técnicas não pode decorrer de mera presunção ou de características genéricas de uma linha de produtos. Deve haver correspondência verificável entre o equipamento efetivamente ofertado e os requisitos definidos no Termo de Referência.

III — DO ITEM 1: CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL

A proposta da empresa VJ Climatização declara o fornecimento de climatizadores evaporativos industriais com vazão de 110.000 m³/h, reservatório de 120 litros, motor de 5 CV, consumo elétrico declarado de 4,5 kW/h e controle de velocidade por inversor, além das demais características indicadas na proposta.

Entretanto, o material técnico apresentado contém divergência quanto ao número de níveis de velocidade do climatizador Tornado 110 AL: em uma página, o equipamento é descrito com 100 níveis; em outra, consta referência a 60 níveis. A proposta comercial, por sua vez, declara 100 níveis.

CLIMATIZADOR TORNADO 110 AL



O CLIMATIZADOR TORNADO 110V AL foi desenvolvido especificamente para climatização de grandes ambientes industriais e comerciais, ginásios, sala de eventos e outros.

- Placa evaporativa de alta eficiência de 200mm de espessura;
- Conjunto de hélices inox DUPLA exclusivas VJ CLIMATIZAÇÃO;
- Motor marca 5,0cv Ip55 BLINDADO de alto desempenho e durabilidade com baixo consumo de energia,
- Painel de acionamento com inversor de 5,0cv com 100 niveis de velocidades e acionamento por controle remoto que permite uma regulagem ideal do equipamento;

. Timer para desligamento programado;
. Sensor de nivel interno para proteção da bomba

- 2 grelhas com dupla deflexão em alumínio que permite uma climatização mais eficiente com regulagem na vertical e horizontal;
- Estrutura em ALUMINIO de alta durabilidade e fácil limpeza.

.Display de leitura de fácil visualização;
.Função Climatizar e ventilar

- Sistema de reservatório anti-dengure

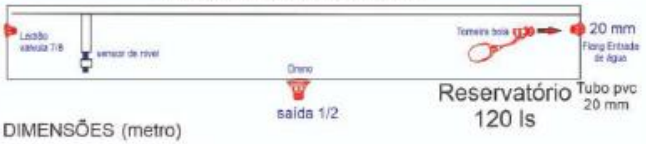
FICHA TÉCNICA

Alimentação elétrica	Entrada 220v trifásico
Vazão de Ar	110.000 m3/h
Quantidade de bombas	2 unidade
Vazão por bomba	3000 lt/h - 85W (6000 l/h total)
Entrada de água	Torneira boia 7,5kgf/cm2
Conjunto hélices	2 cj com 6 pás de Inox - VJ
Correia	2 correia B 66
Polias (nylon x FF)	B 330 x B 110 mm
Painel Controlador (5,0cv)	Inversor frequência SMART
Distribuidor de ar	Grelha aluminio DUPLA
Medidas Grelha (externa)	2x 1270 x 1270 mm
Reservatório de água	120 litros anti dengue
Material Reservatório	Aluminio
Placa evap. VJ 45/15"	4 de 2000 x 600 x 200mm 3 de 200 x 300 x 200mm
Abertura Parede	A 1390 x L2780 mm
Dimensões total	L 2980 x A 2360 x P 1190 mm
Dimensões ventilador	L 2780 x A 1381 x P 449 mm
Embalagem montado	A 2,25 x L 3,0 x P 1,20 m
Peso liquido	220 kg
Peso Bruto	260 kg

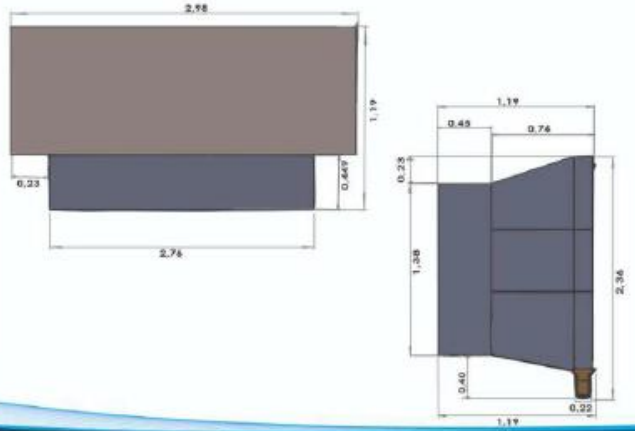
FICHA TÉCNICA

Motor trifásico	Hercules 5,0cv trifasico
Consumo elétrico motor	3,75 kW/h
Consumo elétrico total	4,5 kW/h
Corrente Nominal	14 A (motor 220v trifásico)
Corrente de entrada	20 A (entrada TRIF. inversor)
Nível de ruído	76 db

ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA



DIMENSÕES (metro)



(46) 9 9933-8649

CLIMATIZAÇÃO (46) 9 9933-8649

www.paranabrisa.com.br

V1 - 05/25

No documento a seguir apresenta divergências:



Climatizador Tornado 110 AL: o catálogo apresenta uma divergência na quantidade de velocidades do inversor: em uma página, informa 100 velocidades e, em outra, 60 velocidades.

A divergência exige esclarecimento técnico, especialmente caso o número de níveis de velocidade constitua requisito obrigatório do edital. É necessário identificar qual configuração corresponde ao equipamento efetivamente ofertado e verificar se a característica declarada na proposta está devidamente comprovada.

Diante disso, requer-se que a Administração verifique:

a) a identificação exata do modelo e da configuração do climatizador ofertado;

b) a comprovação documental do número de níveis de velocidade declarado na proposta;

c) a correspondência entre as dimensões da abertura da parede de uma imagem e outra;

Caso se constate que o equipamento não atende a requisito técnico obrigatório, requer-se a desclassificação da proposta referente ao item 1, mediante decisão fundamentada.

IV — DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL COM O OBJETO LICITADO E DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

O item 11.2 do edital estabelece expressamente a necessidade de compatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto da contratação, exigência que deve ser observada pela Administração em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, verifica-se que a empresa recorrida VJ, apresentou equipamento identificado comercialmente como VJClimatização, circunstância que exige esclarecimentos quanto à efetiva origem, fabricação e responsabilidade pelo produto ofertado.

Isso porque, conforme as atividades econômicas constantes da documentação cadastral examinada, a empresa possui atuação relacionada à instalação e manutenção de sistemas de climatização, ventilação e refrigeração, e do comércio de peças e acessórios, não tendo sido identificada atividade específica de fabricação ou comercialização de climatizadores e ventiladores industriais completos.

Embora a utilização de marca comercial própria não implique, necessariamente, fabricação direta do equipamento, a identificação apresentada na proposta torna necessário esclarecer quem efetivamente fabrica o produto, qual sua procedência e em que condição a recorrida realiza seu fornecimento.

A questão não se restringe à ausência de determinado código CNAE, mas à necessidade de verificar a efetiva compatibilidade entre as atividades previstas no objeto social, a obrigação assumida perante a Administração Pública e as condições do equipamento ofertado.

Nesse sentido, o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação destina-se à verificação das informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação.

Por sua vez, o art. 66 da referida Lei dispõe:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Assim, considerando a exigência expressa do item 11.2 do edital, não basta presumir a compatibilidade empresarial apenas pela existência de atividades relacionadas ao setor de climatização, sendo necessária a análise concreta do contrato social vigente.

O fornecimento de equipamentos industriais completos constitui obrigação distinta dos serviços de instalação e manutenção ou da comercialização de peças e acessórios.

Além disso, a Administração deve assegurar que o equipamento identificado como VJClimatização corresponda efetivamente ao produto ofertado, com fabricante e características técnicas devidamente identificados, permitindo a verificação objetiva de sua conformidade com o Termo de Referência.

A identificação da marca, isoladamente, não comprova a fabricação pela própria licitante, tampouco demonstra, por si só, a origem e a conformidade técnica do equipamento.

Diante dessas circunstâncias, requer-se a realização de diligência, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que sejam esclarecidos:

a) A efetiva compatibilidade do objeto social da recorrida com o fornecimento dos equipamentos industriais completos objeto do certame;

b) A identificação do fabricante responsável pela produção dos equipamentos comercializados sob a denominação VJClimatização e/ou Paranabrisa;

c) A condição em que a recorrida atua no fornecimento dos equipamentos, seja como fabricante, revendedora ou comercializadora sob marca própria;

d) A comprovação da origem e da identificação técnica dos equipamentos ofertados, mediante documentação idônea, sem alteração do objeto originalmente proposto.

Caso seja constatado o descumprimento efetivo de requisito de habilitação previsto no edital, requer-se a inabilitação da recorrida. E caso seja identificada desconformidade insanável da proposta com as especificações ou demais exigências editalícias, requer-se sua desclassificação, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

A medida visa assegurar a observância das condições editalícias, a igualdade de tratamento entre os licitantes e a segurança da futura contratação.

V — DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, 62, 64 e 66 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, a Recorrente requer:

a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, com a reavaliação da aceitação das propostas e da habilitação da empresa **VJ Climatização Ltda.**, referentes aos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 49/2026;

b) Quanto ao **item 1 — Climatizador Evaporativo Industrial**, que sejam examinadas as divergências identificadas no catálogo técnico do modelo Tornado 110 AL, especialmente quanto à indicação de 60 e 100 níveis de velocidade e às dimensões de abertura na parede, verificando-se a efetiva conformidade do equipamento ofertado com as exigências do Termo de Referência;

c) Quanto aos **itens 1 e 2**, que seja verificado o efetivo atendimento ao item 11.2 do edital, mediante análise do contrato social vigente e das atividades empresariais da recorrida, considerando que, na documentação cadastral examinada, não foram identificadas atividades específicas de fabricação ou comercialização de climatizadores e ventiladores industriais completos;

d) Que seja esclarecida a identificação dos fabricantes dos equipamentos ofertados sob as denominações **VJClimatização e/ou Paranabrisa**, bem como a condição em que a recorrida atua no fornecimento, a fim de verificar a origem e a identificação técnica dos produtos apresentados;

e) Caso necessário, que sejam realizadas diligências, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento das informações apresentadas, sem permitir alteração substancial das propostas ou substituição dos equipamentos originalmente ofertados;

f) Constatado o descumprimento de exigências técnicas obrigatórias ou desconformidade insanável do climatizador ofertado, que seja **desclassificada a proposta da recorrida referente ao item 1**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

g) Constatada incompatibilidade efetiva entre o objeto social da recorrida e o objeto licitado, em descumprimento ao item 11.2 do edital, que seja **declarada sua inabilitação quanto aos itens 1 e 2**, mediante decisão devidamente fundamentada;

h) Por fim, que todos os pontos suscitados sejam expressamente analisados pela Administração, mediante decisão motivada, assegurando-se o cumprimento das exigências editalícias, a igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica da contratação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marechal Cândido Rondon/PR, 23 de outubro de 2026.

VINICIUS LATCHUK:06260801939

Assinado de forma digital por VINICIUS LATCHUK:06260801939
Dados: 2026.10.23 18:16:00 -03'00'

JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES